



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL - REGIDO PELA LEI 8.666/93

PROCESSO Nº 620/2023

ID CIDADES: 2023.071L0200001.17.0001

CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES, situada à Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Ato nº 43/2023, torna público que receberá a partir da data de **27/12/2023, no horário das 12h00min às 18h00min, até o dia 17/01/2024**, propostas para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM TARJA MAGNÉTICA OU CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM CHIP, COM RECARGAS MENSAS, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, Lei Nº 14.442/2022, e Resolução 074/2013 da Câmara Municipal de Vargem Alta, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos e demais normas pertinentes, tornando público, portanto, para conhecimento de todos os interessados.

As propostas deverão ser apresentadas no endereço acima mencionado, no setor de protocolo, na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação **NO PERÍODO DE 27/12/2023 A 17/01/2024 DAS 12 AS 18 HORAS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A abertura dos envelopes de credenciamento ocorrerá em sessão pública designada para o dia **19 de janeiro de 2024 às 15h00min**, no **Setor de Licitações**, localizado na sede da Câmara Municipal.

1. OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM TARJA MAGNÉTICA OU CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM CHIP, COM RECARGAS MENSASIS, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pelas normas que disciplinam a matéria bem como pelas especificações estabelecidas no termo de referência, documento que constitui o Anexo I do Edital.

1.2 - O cartão magnético com chip deverá ter ampla aceitação no Estado do Espírito Santo, ter no mínimo 15 estabelecimentos credenciados dentro do Município de Vargem Alta, e dentre estes no mínimo 07 (supermercados, hipermercados, hortifrúti ou outro estabelecimento que realize a venda de produtos alimentícios in natura).

1.3 – A comprovação dos estabelecimentos se dará no Plano de Marketing a ser apresentado ou em caso de somente uma empresa credenciada quando da assinatura do contrato

1.4 – A taxa de administração a ser considerada para o credenciamento é de 0% (zero) por cento.

1.5 – Dotação orçamentária:

Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento de despesa: nº 3.3.90.46.00000 – Auxílio-Alimentação Subelemento de despesa: 3.3.90.46.01.000 – Auxílio-alimentação – exceto Magistério e Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 – O presente edital poderá ser obtido no setor de Licitações da Câmara Municipal de Vargem Alta, situado na Rua Nelson Lyrio, 77 – Centro – Vargem Alta-ES ou através do site <https://www.cmva.es.gov.br/>.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo na imprensa oficial, prorrogável pelo mesmo período, podendo o Município de Vargem Alta, dentro desse prazo, realizar tantas contratações quanto forem necessárias para atender suas necessidades de contratação de instrutores.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução N.º 74/2013 tratando-se de direito dos servidores ativos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, cujo valor atual foi estabelecido pela Resolução N.º 109/2022, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. Ademais foi concedido, por meio da Resolução N.º 114/2023, a extensão do benefício do auxílio-alimentação aos servidores contratados pelo Poder Legislativo Municipal.

4.2 – De acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/1993 e conforme o Parecer Consulta nº 00009/2023-1 do Plenário do Tribunal de Contas do Espírito Santo - TCEES (Processo: 03942/2022-1), emitido em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Guarapari, foi adotado o processo de credenciamento para a realização da referida contratação. Essa escolha se deu em conformidade com as normativas legais e orientações específicas do órgão fiscalizador. De acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/1993 e conforme o Parecer Consulta nº 00009/2023-1 do Plenário do Tribunal de Contas do Espírito Santo - TCEES (Processo: 03942/2022-1), emitido em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Guarapari, foi adotado o processo de credenciamento para a realização da referida contratação. Essa escolha se



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deu em conformidade com as normativas legais e orientações específicas do órgão fiscalizador. Vejamos:

Quanto ao critério a ser utilizado pelo gestor público, por composição lógica jurídica, o modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei 14.133/202152, é o mais indicado para as contratações de empresas especializadas no fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos visando a prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração pública, na medida em que não é possível o critério de julgamento pelo menor preço nos procedimentos administrativos, cujo modelo contratual não permita a utilização de taxa de administração negativa, por completa inviabilidade técnica;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - . Poderão participar deste credenciamento empresas que atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos.

5.2 – Não poderão participar do Credenciamento empresas que:

5.2.1 Que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.2 Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.3 Empresas punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta;

5.2.4 Empresas declaradas impedidas de contratar com o Município de Vargem Alta;

5.2.5 As pessoas que se enquadrem nos termos do artigo 9º e incisos da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.6 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.7 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.8 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

5.3 - A participação neste credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4 - A licitante deverá apresentar à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal;

5.5 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

5.6 – Para habilitar-se no Credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação da Documentação descrita no item 08 deste edital.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

6.2 – De acordo com o artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93, é possível que qualquer cidadão, com plena capacidade civil, seja considerado parte legítima para impugnar o edital até cinco dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relacionada ao processo de credenciamento dos interessados. A Câmara Municipal é responsável por processar e responder à impugnação em um prazo máximo de três dias.

6.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4 – Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao serviço de Protocolo da Câmara Municipal de Vargem Alta e atender as seguintes exigências:

6.4.1 – Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

6.4.2 – Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

6.4.3 – Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de fotocópia do documento de identificação de seu signatário;

6.4.4 – Caso a impugnação seja feita por uma pessoa jurídica, é necessário que esta inclua a identificação apropriada da entidade (razão social, CNPJ, endereço e contato telefônico) e também a identificação ou correlação da pessoa que interpôs o recurso em nome da empresa.

6.4.5 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL) deverá analisar o pedido apresentado dentro do prazo máximo de três dias úteis, a partir do momento em que for protocolado, podendo contar com o suporte, se necessário, do setor Jurídico e/ou de outros setores, dependendo do caso.

6.4.6 – A falta de pedido de esclarecimento ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarretará a decadência do direito de arguir as regras do certame.

6.4.7 – Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizados fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento de despesa: nº 3.3.90.46.00000 – Auxílio-Alimentação Subelemento de despesa: 3.3.90.46.01.000 – Auxílio-alimentação – exceto Magistério e Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 - Os documentos necessários deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL.

8.2 – As empresas interessadas deverão entregar a documentação exigida no item 8.3 e seguintes no período em que ficar aberto o credenciamento.

8.3 – A documentação exigida para o credenciamento da empresa é a que se segue:

- a) Cópia do documento de identificação dos sócios;
- b) - Cópia do Contrato Social, Estatuto Social, Ficha de Firma Individual ou do MEI, devidamente arquivados no órgão de Registro da empresa; No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;
- c) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) – Decreto de autorização se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- f) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que poderá ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidão>.
- g) - Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - o licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- h) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- i) - O prazo acima poderá, a critério do CMVA, ser prorrogado por igual período;
- j) - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao CMVA convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- h) – A Comissão Permanente de Licitação (CPL), quando necessário, realizará consultas para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, obtidos pela internet, por meio dos sites dos órgãos emissores, com o propósito de avaliação da habilitação.

8.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) – Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no artigo 32, §2º da Lei nº 8.666/1993, conforme Anexo III deste Edital.
- b) - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme Anexo III.

8.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, nos quais comprovem que a empresa presta ou prestou, sem restrição, serviços de natureza igual ou semelhante ao objeto do credenciamento assinados e carimbados.
- b) – Declaração de que está ciente que no momento da contratação irá dispor por meio digitalizado a relação de estabelecimentos credenciados no Município de Vargem Alta.
- c) – Nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021, apresentar comprovação de cadastro/registro junto ao programa de alimentação do trabalhador – PAT, criado pela lei Federal nº 6.321/1976, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.

8.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, datada dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
- b) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022), na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação;
- c) - No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame;

8.8 – TERMO DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA

8.8.1 – Para fins de habilitação do presente Credenciamento, o interessado deverá apresentar Termo de Adesão constante do Anexo II assinado, datado e endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

9 – DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Os documentos constantes no envelope serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos proponentes caso estejam presentes, permitindo aos mesmos o exame das documentações.

9.2 – A CPL verificará a documentação de todas as proponentes.

9.3 – Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente desde que contenham os elementos essenciais.

9.4 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

9.5 – O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela CPL, não impedirá que ela se realize.

9.6 – É facultado à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

9.7 – A Comissão de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.8 – Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento do Credenciamento por meio de publicação na imprensa oficial (Município/Estado) e pelo Portal da Transparência da CMVA.

10 – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

10.1 - Realizada a abertura dos envelopes e posteriormente a análise, a comissão fará a divulgação do resultado, deferindo e classificando as inscrições dos habilitados e indeferindo aquelas que não atenderam às exigências do Edital N° 001/2023.

10.2 – Na hipótese de participação de uma única proponente, o processo será remetido para a ordenadora de despesas para efetivação do Credenciamento do certame à arrematante.

10.3 – Havendo mais de uma empresa proponente, ultrapassado o Credenciamento do certame pelo Ordenador, a (s) empresa (s) credenciada (s), mediante a efetiva publicação na Imprensa Oficial do Credenciamento do Certame, a(s) proponente (s) terá (m) o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar o plano de marketing a ser disponibilizado aos servidores para a escolha da empresa prestadora do serviço.

10.4 – Os servidores poderão optar por qualquer uma das empresas credenciadas para a prestação do serviço, por meio de termo escrito e assinado com a indicação da empresa escolhida.

10.5 – Sem incidência de qualquer ônus para a CMVA e aos servidores, o Plano de Marketing poderá prever vantagens econômico-financeiros, relacionadas ao bem estar a à saúde dos servidores, desde que não configurem afronta à legislação específica.

10.6 – Fica expressamente vedada a possibilidade de saque dos valores repassados a título de vale-alimentação.

10.7 – O plano de marketing deverá ser apresentado em formato documental e audiovisual, de modo a possibilitar a compreensão dos servidores para a seleção da proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.8 – Fica expressamente vedado às empresas credenciadas realizar contato direto com os servidores, uma vez que a escolha será pautada, exclusivamente, pelas propostas apresentadas no Plano de Marketing.

10.9 – Decorrido o prazo estabelecido no item 10.3, o Setor de Recursos Humanos viabilizará a disseminação do(s) Plano (s) de Marketing apresentado (s) a todos os servidores por e-mail, whatsapp e/ou memorandos internos.

10.10 – Após a efetiva comunicação aos servidores, será concedido um prazo de 03 (três) dias para que o servidor compareça ao setor de Recursos Humanos e preencha o termo com a escolha da empresa cujos benefícios melhor atendam suas demandas pessoais.

10.11 – A alteração/mudança da empresa escolhida pelo servidor só poderá ocorrer uma única vez a cada 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação por escrito.

10.12 – A efetivação da alteração/mudança será processada no mês subsequente ao da solicitação apresentada pelo servidor.

10.13 – Na hipótese de descredenciamento unilateral da empresa, a mesma deverá comunicar no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a fim de garantir a CMVA a promoção da comunicação aos servidores e adoção das medidas cabíveis.

10.14 – O descredenciamento por ato da Administração será comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do proponente;
- b) Anulação ou revogação da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão e multa;

11.3 – Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.4 – Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da CPL, digitados e impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente.
- b) Serem assinados por representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.
- c) Os recursos e representações deverão ser entregues no protocolo da Câmara Municipal e, se interpostos fora do prazo legal não serão apreciados.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar contrato, nos termos da proposta aceita, devendo fazê-lo dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou wattssapp.

12.2 O (s) proponente (s) deverá (ão) comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como fornecer a lista de estabelecimentos credenciados.

12.3 Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.4 Mesmo depois de recebidos e aceitos, a empresa deverá se comprometer a efetuar



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a troca dos cartões que apresentarem defeitos.

12.5 A fiscal do contrato a ser firmado será o servidor, Jacimar Mendonça Filho.

12.6 – O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

12.7 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no art. 40, inciso XI, da lei 8666/1993, no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.8 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto N.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.10 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.11 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.12 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.13 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.14 - O reajuste será realizado por apostilamento.

13 DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades e sanções administrativas constam na Minuta contratual anexa a este edital.

14 – DA RESCISÃO

14.1 – As hipóteses para rescisão contratual constam na minuta contratual em anexo.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

15.2 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

15.3 – A CPL poderá, no interesse da Câmara Municipal relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

15.4 – É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.5 – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente.

15.6 – São partes integrantes deste Edital

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO A CHAMADA PÚBLICA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL.

15.7 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com a legislação pertinente.

15.8 – É competente o foro da Comarca de Vargem Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Credenciamento.

Vargem Alta, 30 de novembro de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente – Câmara Municipal de Vargem Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N.º 8.666/1993

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 620/2023 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

1. - OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício de Auxílio-Alimentação mediante o fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos com tarja magnética ou cartões magnéticos/eletrônicos com chip, com recargas mensais, de créditos online para uso exclusivo dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Credenciamento de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartões magnéticos/eletrônicos com tarja magnética ou cartões magnéticos/eletrônicos com chip, com recargas	UN	18	500,00	9.000,00	108.000,00 *



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	mensais.					
--	----------	--	--	--	--	--

a) Quantitativo de servidores na estrutura da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES = 18 (dezoito);

→ Valor estimado da contratação (a * b) = R\$ 9.000,00 (mensal);

→ Valor estimado da contratação anual (R\$ 9.000 (mensal) * 12 (meses)) = R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

1.2 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei N.º 8.666, de 1993.

2.0 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução N.º 74/2013 tratando-se de direito dos servidores ativos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, cujo valor atual foi estabelecido pela Resolução N.º 109/2022, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. Ademais foi concedido, por meio da Resolução N.º 114/2023, a extensão do benefício do auxílio-alimentação aos servidores contratados pelo Poder Legislativo Municipal.

3.0 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1.1 - Cartão com tarja magnética e/ou chip visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados.

3.1.2 - O valor unitário mensal do crédito será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, o qual poderá ser alterado por força de Resolução da Câmara Municipal.

3.1.3 - A Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, se reserva ao direito de estabelecer valores ou quantitativos diferentes dos ora referidos em virtude de afastamento legal,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

faltas, aumento/diminuição de carga horária, aumento/diminuição do universo, concessão de abono.

3.1.4 - O cartão com tarja magnética e/ou chip deverá ser aceito como meio de pagamento na rede admitida pela Credenciada, sem acréscimos de preços em relação aos preços praticados à vista.

3.1.5 - Os créditos inseridos nos cartões com tarja magnética e/ou chip, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Câmara Municipal, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

3.1.6 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

3.1.7 - O cartão com tarja magnética e/ou chip deverá ter ampla aceitação no Estado do Espírito Santo, ter no mínimo 15 estabelecimentos credenciados dentro do Município de Vargem Alta-ES e dentre estes, no mínimo 07, supermercados, hipermercados, hortifrúti ou outro estabelecimento que realize a venda de produtos alimentícios *in natura*.

3.1.8 - A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução de serviços da mesma natureza, em quantidade e em condições equivalentes às deste Termo de Referência.

3.2 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1 - A disponibilização física dos cartões solicitados pela CONTRATANTE deverá ser gratuita e a entrega deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, no setor de Recursos Humanos, situado à Rua Nelson Lyrio, N.º 77, Centro, Vargem Alta/ES, CEP 29.295-000.

3.2.2 - A CONTRATANTE poderá alterar o local da entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à Credenciada por meio de mensagem eletrônica.

3.2.3 - A disponibilização dos créditos ou recargas mensais referentes ao benefício se dará diretamente aos servidores, em data agendada no envio da solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.4 - A CONTRATANTE informará à Credenciada sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos funcionários.

3.2.5 - A Credenciada deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessível ao usuário indicado pela CONTRATANTE, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- g) acompanhamento do status das solicitações;

3.2.6 - A Credenciada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os funcionários da CONTRATANTE:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão, sem custos e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
- e) alteração de senha;
- f) bloqueio de cartão;
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.7 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização, através do fiscal de contrato. Este acompanhará o serviço, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.

3.2.8 - A Credenciada deverá efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais aceitos por ela, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência.

3.3 - DA REDE CREDENCIADA:

3.3.1 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

3.3.2 - A Credenciada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a redes credenciadas, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

3.3.3 - A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.3.4 - A Credenciada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela contratante.

3.3.5 - A credenciada deverá comprovar, sempre que solicitado pela contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões com tarja magnética e/ou chip, Vale Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda vigência do contrato.

3.3.6 - Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3.7 - O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da credenciada, independente da vigência do contrato, ficando claro que a contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.3.8 - A credenciada deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.3.9 - A credenciada deverá administrar e fornecer o objeto do credenciamento, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, englobando as obrigações constantes no presente termo, no edital e contrato.

4.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 - Após a assinatura do Contrato, a contratante enviará à Credenciada a listagem com os dados de todos os servidores beneficiários que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação.

4.1.2 - A pretensa contratação será por demanda, mensal, a critério e valores a serem enviados pela Contratante a ser creditado todo mês no cartão dos servidores.

4.1.3 - Os valores a serem creditados em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo contratante, após assinatura do contrato.

5.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3 - Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4 - Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Credenciada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP N.º 5/2017.

5.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

5.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Credenciada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciada;

5.6.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Credenciada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

5.6.4 - Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Credenciada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei N.º 8.666 de 1993.

5.10 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Credenciada, das normas de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.8 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

6.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Credenciada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei N.º 13.146, de 2015.

6.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.14 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.0 - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.0 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.0 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - A fiscalização desta contratação será realizada pelo(s) servidor(es), devidamente designado(s) pela Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES..

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à Credenciada.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.0 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 - Caberá ao Contratante efetuar o pagamento a Contratada, referente ao valor do benefício a ser mensalmente repassado aos beneficiários dos cartões, de forma antecipada, sendo que a disponibilização do benefício se dará 02 (dois) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal gerada/enviada pela Contratada.

10.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser enviada até o dia 20 (vinte) de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1 - o prazo de validade;

10.2.2 - a data da emissão;

10.2.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4 - o período de prestação dos serviços;

10.2.5 - o valor a pagar; e

10.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP N.º 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

10.4.1 - não produziu os resultados acordados; e

10.4.2 - deixou de executar as atividades Credenciada, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

10.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.9 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.10 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como, aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que, inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.11 - O (s) documento (s) fiscal (is) deverá (ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

10.12 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

Onde:

VM= Valor da Multa Financeira.

VF= Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND= Número de dias em atraso.

10.13 - Os pagamentos efetuados pelo contratante não isentam a Credenciada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.14 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.15 - A Credenciada deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente na sede da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo especificações completas da contratação e os seus dados bancários (banco, agência e conta);

II - Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

11.0 - REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 40, inciso XI, da lei 8666/1993, no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/1993.

12.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a credenciada sujeita às penalidades:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

12.2.5 - A Multa prevista no item 12.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

12.3 - A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à credenciada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

12.4 - As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

12.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a credenciada;

12.4.2 - Descontadas do pagamento devido à credenciada;

12.4.3 - Cobradas judicialmente.

12.5 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei N.º 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei N.º 8.666/1993;

12.9 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, compete exclusivamente a Presidente do legislativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.0 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante CREDENCIAMENTO.

13.2 - O credenciamento das empresa não obrigará a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES à contratação do objeto licitado.

13.3 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital do credenciamento, se habilitado, será credenciado, sendo considerado apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

13.4 - O procedimento de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio devidamente designados pela autoridade competente.

13.5 - O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, com a divulgação do edital no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES e no Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - (DIO/ES).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.5.1 - Qualquer alteração no edital de credenciamento implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial.

13.6 - A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.7 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme estará disciplinado no edital.

13.8 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarem previstos no edital.

13.9 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, os serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

14.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

14.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento de despesa: nº 3.3.90.46.00000 – Auxílio-Alimentação Subelemento de despesa: 3.3.90.46.01.000 – Auxílio-alimentação – exceto Magistério e Saúde.

Vargem Alta/ES, 10 de novembro de 2023.

TATIELE DEPOLO SCHAIDER

Gerente de Compras – CMVA-ES – ATO N.º 30/20223

Responsável pela elaboração do TR



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO A CHAMADA PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM TARJA MAGNÉTICA OU CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM CHIP, COM RECARGAS MENSAS, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

LOCAL E DATA:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em observância aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V. S> os documentos abaixo relacionados, necessários ao Credenciamento para prestação dos serviços.

LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS)

a)

b)

c)

.....

Declaramos que os documentos apresentados são autênticos e seu conteúdo é verdadeiro, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal. Estamos cientes de que qualquer falsificação nesta declaração nos sujeitará ao crime de falsidade ideológica. Além disso, afirmamos, sujeitando-nos às penalidades pertinentes, que não há qualquer fato impeditivo para o credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto à Câmara, e outrogamos os mais amplos poderes,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de Credenciamento:

Nome:

RG/CI:

CPF:

Contato:

Endereço eletrônico:

Por fim declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital.

Atenciosamente.

Nome e assinatura dos responsáveis legais da proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM TARJA MAGNÉTICA OU CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM CHIP, COM RECARGAS MENSAS, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

LOCAL E DATA:

Em cumprimento as determinações da Lei nº 8666/93, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2023, a empresa (razão social), estabelecida à (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todas as condições do Edital de Credenciamento nº 001/2023, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e que a proposta apresentada atende integralmente e de forma irretratável os requisitos contantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- 1 Tem pleno conhecimento do Edital, que aceita seus termos e atende todas suas exigências, em obediência ao disposto na Lei 8.666/93.
- 2 Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta.
- 3 Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera.
- 4 Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5 Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal.
- 6 Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- 7 Assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Identificação do declarante e assinatura

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES e a empresa....., na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.539.517-89, residente e domiciliada na Rodovia Geraldo Sartorio, s/nº, Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº....., com sede na Rua, por seu representante legal, Sr. (a), brasileiro (a),, casado (a),, residente e domiciliado na Rua, inscrito no CPF/MF sob nº, Cédula de Identidade nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MEDIANTE O FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP COM RECARGAS MENSASIS, PARA USO PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ___/___/___ e anexo I do Credenciamento nº XXX/2023, sob o regime de empreitada MENOR PREÇO GLOBAL (CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, NÃO PODENDO SER NEGATIVA), nos termos do procedimento licitatório - Credenciamento nº XXX/2023, Processo nº 620/2023 tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MEDIANTE O FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO COM RECARGAS MENSAS, PARA USO PELOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ___/___/___ e especificações constantes no Credenciamento nº 001/2023 e Anexos.

1.2 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Credenciamento nº 001/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE CREDENCIADA

2.1 - A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 15 (quinze) empresas/estabelecimentos no Município de Vargem Alta/ES, bem como garantir a aceitação dos cartões em estabelecimentos distintos entre mercados, supermercados, atacadistas, padarias e açougues.

2.1.1 - A comprovação dos estabelecimentos credenciados será realizada no momento da assinatura do contrato, não sendo exigida para fins de habilitação no procedimento de credenciamento.

2.2- A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

2.3 – A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimento e suas respectivas localizações definidas por este Contrato.

2.4 - A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

2.5 – A contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela contratante.

2.6 – A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale Refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste contrato, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda vigência do contrato.

2.7- Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.8- O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da licitante vencedora, independente da vigência do contrato, ficando claro que a contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.9 - A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.10- A contratada deverá administrar e fornecer o objeto do credenciamento, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vargem Alta, englobando as obrigações constantes no presente memorial.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ (), conforme resultado final do Credenciamento 001/2023, cuja taxa de administração corresponde a xxxxxxxx

3.2. - O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

3.3. - O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, incluída neste, a taxa de administração.

3.4. - A Câmara Municipal se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.

3.5. - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.6. - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.6.1. - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.6.2. - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.6.3. - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6.4. - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

3.7. - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação ao CMVA de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

3.8. - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. - Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

3.10. - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.11. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Credenciamento, deverá ser comunicada a CMVA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.12. O valor contratado, será pago à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor próprio, e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.383/97.

3.13. - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ND = Número de dias em atraso.

3.14. – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.15. – A CMVA poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.16. – É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.17. Os prazos contados nesta cláusula serão iniciados a partir da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista ou enviada por e-mail administracao@cmva.es.gov.br emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência para transferência eletrônica ou depósito bancário.

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta Licitação serão pagas mediante apresentação de documento fiscal hábil, a partir do 10º (décimo) dia do mês subseqüente, havendo disponibilidade financeira, que será realizado através da Tesouraria.

4.2 Dotação: Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento de despesa: nº 3.3.90.46.00000 – Auxílio-Alimentação Subelemento de despesa: 3.3.90.46.01.000 – Auxílio-alimentação – exceto Magistério e Saúde.

5- CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

5.2 - Este contrato terá início com sua assinatura e encerramento em **XXXXXXXX**, independentemente de seu integral cumprimento. Podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

5.3 – É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

6 – CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a CMVA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

6.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

6.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

a) Retardarem a execução do credenciamento;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.7 A critério da Câmara Municipal poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

6.9 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

6.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.11 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

6.12 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

6.13 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.14 O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES.

6.15 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Câmara poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

6.16 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

6.17 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.1.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado na entrega dos produtos e dos serviços;

V – A paralisação da execução dos serviços e entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

IX – a dissolução da sociedade;

X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

XIII – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso

de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido n § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII da cláusula oitava;

II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 – Solicitar à CONTRATADA, os cartões magnéticos conforme Temo de referência.

8.1.2 – Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil o período de crédito para os respectivos cartões.

8.1.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

8.1.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo funcionário designado no item 5, correspondentes a cada pedido de crédito, nos prazos e condições estabelecidos no processo licitatório e dispostos no Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 – Fornecer de forma permanente e regular e gratuita e por sua conta e risco, 1 (um) cartão eletrônico ou magnético relativo ao benefício, para cada servidor cadastrado pelo setor de Recursos Humanos.

8.2.2 – Efetuar a entrega dos cartões para a Gestora de Contratos Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

8.2.3 – Disponibilizar os créditos de forma permanente e regular, e nos mesmos valores requisitados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do pedido.

8.2.4 – Reembolsar, à CONTRATANTE, quando da rescisão, ou extinção do Contrato, ou ainda, por outro motivo justificado, o valor dos créditos não utilizados.

8.2.5 – Manter atualizada a relação dos estabelecimentos conveniados e/ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, as inclusões e/ou exclusões.

8.2.6 – Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

8.2.7 – Emitir mensalmente e endereçar à CONTRATANTE a relação nominal dos servidores beneficiários, indicando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

8.2.8 – Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da CONTRATANTE.

8.2.9 – Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

8.2.10 – Reembolsar pontualmente as empresas credenciadas pelo Auxílio-Alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a CONTRATANTE, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.11 – Reembolsar a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de qualquer Auxílio-Alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente.

8.2.12 – Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência;

8.2.13 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.2.14 – Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho dos beneficiários, e que o cartão eletrônico/magnético para a aquisição de gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada.

8.2.15 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e deficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

8.2.16 – A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados especializados.

8.2.17 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/97, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes ao mês anterior.

8.2.18 – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.19 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATADA, seus empregados, prepostos e a terceiros, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.2.20 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.21 – Disponibilizar durante toda a vigência do Contrato serviço 0800 para atendimento dos servidores da CONTRATANTE nos casos de perda, roubo e extravio de cartão.

8.2.22 – Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo processo licitatório.

8.2.23 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o pactuado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.24 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no Objeto, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

09 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do contrato será fiscalizada pelo (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme estabelecido no artigo 67 da Lei 8.666/93.

10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

11.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – Resolução nº 105/2021 e se comprometendo-se a observá-la

12 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI nº 13.709/2018

12.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, XX de XXXXXXXX de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

Contratada